

**CONTRATO N° 20250144**

Processo Administrativo n° 039.2025-000006

Dispensa de Licitação n° 006-2025

Que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ n° **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n° 726, Quadra 60, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria – Pará, representado neste ato pelo Sr. **ALEX DA COSTA PESSOA**, Secretário Municipal de Saúde, adiante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P H SISTEMA** inscrita no CNPJ n° 33.432.383/0001-26 estabelecida na R São João, Centro, SN, Agua Azul do Norte, aqui representada por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrita no RG n° 8218932 SSP/PA e CPF n° 110.593.727-54, Rua São João, S/N, Centro, Agua Azul do Norte – PA, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria**, com fornecimento de **Software De Monitoramento e Painel de Atendimentos em Tempo Real** das Estratégias de Saúde da Família do Município de Rio Maria-Pará.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151565	ASSESSORIA E CONSULTORIA COM SOFTWARE DE MONITORAMENTO E PAINEL DE ATEND - SAÚDE PARA GARANTIR UMA GESTÃO EFICIENTE E INTEGRADA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, É ESSENCIAL CONTAR COM UMA CONSULTORIA PRESENTE, COM UMA VISITA SEMANAL AO MUNICIPIO PARA JUNTO DA COORDENAÇÃO ANALISAR DADOS, E ORIENTAR COM CAPACITAÇÕES E UM SISTEMA ABRANGENTE QUE OFEREÇA MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS NOVOS INDICADORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ASSEGUANDO A ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DAS METAS E RESULTADOS. A EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DO CARTÃO SUS DEVE SER INTEGRADA AO WEBSERVICE DO CADSUS, PROPORCIONANDO ACESSO RÁPIDO E SEGURO AOS DADOS DO USUÁRIO. ALÉM DISSO, A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS É FUNDAMENTAL PARA SUPORTE À DECISÃO CLÍNICA E MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS DE PRODUÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO	MÊS	12,00	3.500,000	42.000,00

DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE, ALÉM DE OFERECER UM PAINEL DE CHAMADA DE SENHAS E PACIENTES PARA OTIMIZAR O FLUXO DE ATENDIMENTO. A GESTÃO ÁGIL DOS SERVIÇOS DEVE SER GARANTIDA PELO ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA PRODUÇÃO, PERMITINDO DECISÕES ESTRATÉGICAS EFICAZES. A COMUNICAÇÃO EFICIENTE É OUTRO ASPECTO ESSENCIAL, COM NOTIFICAÇÕES AUTOMÁTICAS VIA WHATSAPP PARA INFORMAR GESTORES E PROFISSIONAIS SOBRE BOLETINS DE PRODUÇÃO E INDICADORES. A PLATAFORMA DEVE SER ACESSÍVEL VIA SISTEMA WEB, POSSIBILITANDO CONSULTAS, CONTROLE E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES EM QUALQUER LUGAR E DISPOSITIVO. O ACOMPANHAMENTO DO CALENDÁRIO VACINAL E DA COBERTURA VACINAL DA POPULAÇÃO DEVE SER COMPLETO, GARANTINDO MAIOR CONTROLE DAS IMUNIZAÇÕES. O GEORREFERENCIAMENTO DAS VISITAS INDIVIDUAIS E DOMICILIARES DEVE PERMITIR MELHOR PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES DE SAÚDE, ASSIM COMO O GEORREFERENCIAMENTO DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DEVE APOIAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E O CONTROLE DE SURTOS. POR FIM, O SISTEMA DEVE SER SEGURO E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), GARANTINDO UM CONTROLE RIGOROSO DE ACESSOS PARA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

VALOR GLOBAL R\$ 42.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**Exercício 2025: Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação: 10.301.0007.2-106 – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF**

**Classificação de Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, e será pago de acordo com a entrega do objeto.

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornece e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre, e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas

decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

5.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA**

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda, quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na **data de sua assinatura com vigência até 08 de julho de 2026**, podendo ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO**

8.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo nº 039.2025-000006**, que se originou a **Dispensa de Licitação nº 006-2025** com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4- Extinção do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

11.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria- PA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Maria-PA, em 08 de julho de 2025.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 34.668.962/0001-35  
**CONTRATANTE**

---

P H SISTEMA  
CNPJ: 33.432.383/0001-26  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_